

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1804.01/2024-PE -
IMPUGNAÇÃO**

De: ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO <estacao.licitacoes@gmail.com>

Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>

Data: 02/05/2024 11:53



- IMPUGNAÇÃO ACARAÚ.pdf (~2.7 MB)

Prezados, bom dia

Considerando que o Edital estipula:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Segue anexo Pedido de Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1804.01/2024-PE.

Por favor, acusar recebimento.

--

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1804.01/2024

ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA- ME, sediada no endereço: Estrada Vereador Júlio Ferreira Filho, nº 1200, Caçaiguera, Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83.430-000, inscrita no CNPJ nº 09.255.998/0001-40, neste ato representado por seus procuradores, e, doravante denominada IMPUGNANTE, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21, vem, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentado por esta Administração, doravante denominado IMPUGNADA, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e direito a seguir:

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Impugnada publicou edital de licitação, com a finalidade de adquirir kits de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

A IMPUGNANTE, ao analisar o edital se deparou com duas graves irregularidades: **a)** O prazo inexecutível de entrega dos calçados em 05 (cinco) dias após a emissão de requisição; **b)** A exigência de apresentação de laudos juntamente com proposta reajustada, o que é irregular segundo os Tribunais de Contas;

Verificou-se que estas duas estratégias irregulares restringem a competição e irão superfaturar o certame, condição esta que deve ser sanada imediatamente, conforme doravante será demonstrado.

II – DOS FUNDAMENTOS

A seguir expõe-se os fundamentos pelos quais este edital deve ser alterado, para permitir a ampla participação das empresas de vários setores, evitando direcionamentos e garantindo que as leis aplicáveis às Licitações sejam observadas.

ADVOCACIA

II – a) DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE ENTREGA EXIGIDO EM EDITAL

Conforme determinado no item 5.1 do Edital, o prazo de entrega dos calçados licitados é de ínfimos 05 dias:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

Pois bem, tal prazo é abusivo, direcionador e impossível de ser cumprido.

Estão sendo adquiridos 18.311 tênis escolares personalizados, sendo impossível para qualquer empresa que não tenha fabricado os tênis antes do certame realizar a produção, transporte e entrega dessa quantidade no prazo de 05 dias.

Este prazo exíguo não permite que se produza calçados com 100% de qualidade e personalizados de acordo com o Edital, impossibilitando que empresas de outros estados possam concorrer de fato.

E, mesmo que a Impugnante seja a vencedora deste certame, não conseguirá cumprir tal prazo injustificado, absurdo e desarrazoado, pois para produzir e remeter os calçados, o prazo mínimo é de 20 dias, muito acima do prazo estabelecido no Edital:

Etapa	Prazo
Compra e entrega dos insumos	04 dias úteis
Fabricação dos tênis personalizados	07 dias úteis
Transporte dos calçados até o destino	09 dias úteis ¹

A seguir consta extrato da simulação de frete da sede da Impugnante até o local de entrega dos objetos contratados:

CEP de origem 83430-000	CEP de destino 62580-000			
Valor estimado para este frete:				
Transportadora	Modalidade	Prazo	Valor balcão	Valor Envio Fácil ¹
Correios	PAC	18 dias úteis	De R\$595,54	Por R\$54,17 44% de economia
Correios	SEDEX	9 dias úteis	De R\$117,34	Por R\$62,70 47% de economia

1 - <https://pagseguro.uol.com.br/para-seu-negocio/online/envio-facil#simulacao>

Portanto, fica demonstrado que os prazos de entrega dos calçados é inexecutável para empresas de fora do estado do Ceará, o que limita ilegalmente a competição e direciona para produtores locais, além de provar que apenas uma fabricante **que já tenha fabricado os calçados antes da data da licitação** é que poderia entregá-las em tempo hábil.

Custos desnecessários antes da celebração do contrato (tal como a produção antecipada de calçados antes da convocação) é uma exigência vedada pelo entendimento consolidado do TCU que consta na súmula a seguir:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes **tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato**. Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, § 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02/05/2012

Como a Impugnada não justificou a razoabilidade da fixação de prazo tão exíguo, há de se recorrer ao precedente do Tribunal de Contas da União que já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, **acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para entrega de produtos personalizados**:

*"A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, **sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exigência na fixação de tal prazo**"*

A exigência do presente certame contraria também o Acórdão nº 3780/14 – TP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que determina que qualquer prazo de entrega **"deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade"**. Confira-se precedentes do TCU, TCE-PR e do TCE-RS:

*"É irregular exigir que todos os licitantes, ao final da fase de lances, apresentem amostras dos produtos, devendo tal exigência limitar-se apenas ao competidor provisoriamente classificado em primeiro lugar, **acompanhada do estabelecimento de prazo razoável, com definição de data e horário, para análise das amostras.** (...)*

*227. Foi fixado um prazo de três dias para que todos os licitantes **apresentassem as amostras**, mas somente três o fizeram: a [licitante 1, a 2 e a 3]. Havia propostas mais vantajosas que as da [licitante 2], mas elas foram desclassificadas porque não apresentaram amostras. **O prazo apertado pode ter prejudicado os licitantes situados em estados mais distantes, pois, das empresas que apresentaram amostras, duas eram de Recife e uma de Maceió. As empresas do Sul e Sudeste devem ter encontrado dificuldades para conseguir se deslocar para Maceió ou mesmo tentar enviar o material pelos correios, em virtude de o prazo abarcar o feriado de natal. Entende-se, portanto, que o prazo definido no edital não foi razoável, com ofensa ao inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993. [...]"***

ADVOCACIA

VOTO

9.3.4. definição de prazo exíguo para apresentação das amostras dos produtos, contrariando o princípio da razoabilidade e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aliada à ausência da devida motivação no processo licitatório;"

Acórdão 2796/2013-TCU - Plenário

"Conforme demonstrado na exordial, somente a compra dos fios da forma demandada no edital envolveria o lapso de 3 dias, que somando-se ao tempo de confecção do tecido (10 dias), do tingimento (14 dias), e da elaboração dos laudos (12 dias), supera - em muito - o termo definido pelo Município (documentos às pp. 13 a 16 da peça 2). Visando conferir os dados subsidiados na inicial, foram efetuadas pesquisas junto a fornecedores. A título ilustrativo, a preparação de apenas uma unidade da camiseta requerida pelo Edital pela empresa "Andrade Confecções" demandaria o prazo de 14 dias, termo semelhante ao estimado pela "Camisetas Curitiba", de 15 dias. (TCE-PR Acórdão 1390/17-STP- 30.03.17)"

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Registro de preços para aquisição de tênis escolares para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Irregularidades encontradas no edital: a) prazo de cinco dias para apresentação das amostras, com prejuízo à competitividade e à isonomia; Recomendação. Determinação.

(...) Entendeu a Representante, com a concordância da Equipe Técnica deste Tribunal, que o prazo de 05 dias para a apresentação das amostras seria por demais restrito e, por isso, limitaria a competitividade do certame. Percebo que a cláusula trazida item 17 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico No 65/2021 é potencialmente violadora do princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, do qual decorre o primado da competitividade, posto que promove relevante dificuldade para concorrentes que nunca forneceram o mesmo produto ao Ente Licitante de apresentar a tempo as amostras exigidas. Também vejo risco à isonomia do procedimento, posto que, sem dúvida, é mais fácil para a empresa que já vinha fornecendo o produto dentro das especificações trazidas no edital cumprir o prazo estipulado, em comparação com as demais concorrentes. No ponto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas no sentido de que a "Administração Pública deve estipular prazos aos licitantes que atendam a logística disponível, de forma a ampliar a isonomia entre os concorrentes e evitar a criação de privilégios para os fornecedores atuais ou anteriores dos mesmos produtos" Ainda, na mesma linha do Parecer Ministerial e da Área Técnica desta Corte, considero necessário determinar ao Gestor que em futuras contratações para o mesmo objeto estipule prazos razoáveis e que atendam às necessidades de logística disponíveis, buscando evitar violação ao princípio da isonomia e prevenir prejuízo à competitividade.

(TCE-RS - Processo: 026782-0200/21-6 - Relator: Conselheira Letícia Ayres Ramos, julgado em 06/07/2022)

Ou seja, os Tribunais de Contas entendem que é dever do administrador fixar um prazo exequível de entrega, garantindo a participação de um número razoável de competidores, já que possíveis interessados que não possuam as matérias primas compradas antes da data do pregão, precisam de tempo hábil para comprar, produzir, personalizar, transportar e entregar os calçados.

Portanto, como o edital não estabeleceu prazo razoável para a concorrência de um universo de competidores e não apenas por empresas locais, é evidente, que a fixação de prazo exíguo em 05 dias de entrega, tem apenas uma função: diminuir a abrangência da competitividade, através do direcionamento da licitação.

Para garantir a máxima competitividade no certame em tela, a Administração deve fixar o prazo de entrega dos calçados para no mínimo 20 dias úteis após a convocação.

É isso que outros órgãos públicos que não limitam a competitividade fazem, conforme se comprova no quadro a seguir com os dados extraídos dos editais de licitação nos quais a Impugnante participou (últimos meses) – **Anexo I - Editais com prazos razoáveis:**

Órgão Público/Edital	Objeto	Prazo de entrega
Pregão Eletrônico nº 10/2023 – Prefeitura Municipal de Guarujá - SP	TÊNIS ESCOLAR	45 dias
Pregão Eletrônico nº 05/2023 – Prefeitura Municipal de Cascavel- PR	TÊNIS ESCOLAR	45 dias
Pregão Eletrônico – Prefeitura Municipal de Taboão da Serra- SP	TÊNIS ESCOLAR	60 dias
Pregão Presencial nº 03/2023 – Prefeitura Municipal Balsa Nova	TÊNIS ESCOLAR	30 dias
Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP	TÊNIS ESCOLAR	30 dias

Portanto, fica demonstrado que o prazo de 05 dias para entrega não é usual nas licitações do ramo e que serve apenas para privilegiar fabricantes locais que já tenham fabricado os calçados antes da data da licitação.

Os Tribunais de Contas já decidiram diversas vezes pela irregularidade de prazos inexecutáveis, portanto a Impugnada deve alterar seu prazo.

Diante do exposto, a imposição de prazo exíguo de entrega neste certame, obrigará que todas as licitantes produzam os calçados antes de serem convocadas, o que claramente gerará um custo desnecessário anterior à celebração do contrato para todas as empresas que participarem, situação já julgada como irregular pelos tribunais de contas.

II – b) DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE LAUDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

O Edital prevê que os laudos laboratoriais dos calçados escolares sejam entregues em conjunto com os documentos de habilitação:

ADVOCACIA

4.8. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança no preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, do licitante vencedor **deverá encaminhar PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA, em até 2 (duas) horas** via sistema em campo próprio, e/ou para o e-mail licitacaoGacarau.ce.gov.br, devidamente assinada, com os preços atualizados, e em original no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o endereço: Rua Major Coelho, 185, Centro - CEP: 62.580-000 - Acaraú - CE.

4.8.1. Juntamente com a proposta de final consolidada, deverá, obrigatoriamente sob pena de desclassificação, enviar laudo emitido por laboratório de ensaio têxtil e vestuário, reconhecido e certificado pelo Inmetro, em nome da licitante e/ou fabricante, para comprovação das especificações de composição e gramatura do tecido, referente ao LOTE/ITENS 01, 02, 03, 04 e 05.

Ocorre que não houve a indicação no edital, do amparo legal ou fático para tal exigência de laudos na fase de habilitação, o que muito surpreendeu a Impugnante.

Na prática, estão se exigindo laudos na **fase de habilitação**, pois apenas duas horas após o fim da fase de lances, os laudos já devem estar em condições de serem apresentados.

A praxe das licitações do ramo é a apresentação dos laudos juntamente com as amostras, no mínimo 15 dias úteis após a convocação do Pregoeiro. Esse é o prazo que os laboratórios exigem para confeccionar os testes laboratoriais - **Anexo II - Estimativa prazo IBTEC.**

E isto, pois, a exigência de laudos de todas as licitantes na fase habilitação, além de ser uma exigência rara nos editais de licitação dos produtos do ramo, **não está previsto no rol taxativo de documentação de qualificação técnica do art. 67 da Lei nº 14.133/21.**

E isto, pois o referido artigo é taxativo no sentido de **restringir** quais documentos podem ser exigidos em licitações **e os laudos laboratoriais dos calçados escolares não estão previstos neste rol taxativo.**

Analisando todo o edital, não se encontra justificativa para a exigência de laudos na fase de habilitação, e se no edital não há essa previsão, não pode a Impugnada realizar inovação criativa, **sob pena de violar expressamente a Lei Geral de Licitações.**

Sobre a irregularidade da exigência de laudos na fase de habilitação, o TCU já emitiu súmula. Examinemos:

SÚMULA Nº 272 *No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Fundamento Legal - Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º; - Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único. Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02/05/12*

ADVOCACIA

Portanto, fica demonstrado que a exigência de laudos na fase de habilitação, além de não possuir previsão normativa, é oneroso aos licitantes e que apenas uma fabricante que sabia das regras que seriam publicadas neste Edital e que já atualizou seus laudos nos últimos meses, pode sagrar-se vencedora do certame.

Nesse sentido a jurisprudência é firme no sentido de considerar essa exigência irregular:

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

Acórdão 7246/2022-TCU-Primeira Câmara (...)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1 dar ciência à Prefeitura Municipal de Taquaritinga - SP, com fundamento no artigo 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades identificadas no pregão 45/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1 a exigência específica de laudos laboratoriais que demonstrem conformidade de produtos às normas da ABNT, conforme previsto no termo de referência do mencionado pregão, sem vir acompanhada de justificativa fundamentada, bem como ausência de fundamentação normativa para a exigência de validade de 12 meses, para os relatórios de ensaio a serem apresentados, estão em desacordo com os princípios que norteiam o procedimento licitatório, em particular o da competitividade, bem como com a jurisprudência deste Tribunal; (...).

(TCU - RP: 72462022, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/10/2022)

Além disso, no Acórdão nº 966/2022, o TCU entendeu que a exigência de comprovação da qualidade do produto ofertado somente é possível desde que: (i) haja previsão no instrumento convocatório, (ii) ocorra apenas na fase de julgamento das propostas e para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e (iii) seja estabelecido prazo suficiente para a obtenção dos laudos. Examinemos:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. PREGÃO INTERNACIONAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO/CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAPACETES. MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO O CERTAME, CONFIRMADA MEDIANTE O ACÓRDÃO 2.667/2021- PLENÁRIO. OITIVAS. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DOCUMENTAL DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE TEMPO SUFICIENTE PARA VIABILIZAR A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO POR PARTE DE LICITANTES.

ADVOCACIA

ACÓRDÃO 1.211/2021-PLENÁRIO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À JURISDICIONADA PARA RETORNO À FASE RECURSAL DO CERTAME.

(...)

31. Outro aspecto contestado pelo representante, diz respeito à solicitação de laudos/testes/certificados relativos aos produtos como requisito de habilitação do licitante, exigência que não encontraria amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993 nem no art. 67 da Lei 14.133/2021. Sobre o tema, o Informativo de Licitações e Contratos do TCU publicou os seguintes enunciados, elaborados, respectivamente, a partir do que foi decidido nos Acórdãos 538/2015/TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman, e 1.624/2018-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido. A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

(...)

De início, entendo que o edital está eivado de vícios em suas exigências de habilitação. Fato é que tais falhas impactaram concretamente o resultado da licitação, em prejuízo ao princípio da maior vantagem. 13. Como restou evidente na documentação levada aos autos, o instrumento convocatório previu a exigência de laudo/certificação de qualidade como requisito de habilitação, com ausência de previsão na Lei 8.666/93 e em contrariedade à jurisprudência desta Corte (vide Acórdãos 1.677/2014-Plenário, 538/2015-Plenário, 1.624/2018-Plenário e 2.129/2021-Plenário, dentre outros). Resta evidente, nesses julgados, que tal possibilidade somente é possível desde que: (i) haja previsão no instrumento convocatório, (ii) sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas e do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e (iii) seja estabelecido prazo suficiente para a obtenção dos laudos;

Portanto, diante dos julgados acima expostos, a taxatividade da lista de documentos de habilitação do art. 67 da Lei nº 14.133/21 é a regra a ser seguida pela Impugnada, sendo irregular a exigência de laudos laboratoriais na fase de habilitação,

III – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, diante do dever de cautela que todo administrador público deve ter e do fato que a fase de lances não ocorreu.

Nesta medida, a própria Administração ficará prejudicada ante a concorrência viciada e restrita que ocorrerá no certame, que, certamente, não selecionará a proposta mais vantajosa, pois está impedindo que várias empresas participem do certame.

Caso a suspensão do certame não seja imediatamente imposta, estar-se-á criando uma situação muito facilmente anulável pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, o que vai gerar atrasos no fornecimento e eventuais multas aos gestores públicos.

Logo, por dever de justiça é plenamente devida a retificação do edital nos pontos anteriormente explicitados, tendo em vista o dever da IMPUGNADA de abster-se de praticar atos que venham a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Na prática, o prazo inexecutável de entrega dos calçados personalizados de 05 dias, a exigência de apresentação de laudos juntamente com proposta reajustada, atuam como limitadores ao número de participantes aptos a concorrerem no certame, violando o inciso I do art. 9º da Lei 14.133/21.

Portanto, V. Senhoria, diante das razões de fato e de direito expostas, resta inequivocamente demonstrado que o Edital contém vícios insanáveis, que ensejam a concessão de medida de suspensão do certame até a correção do Edital.

Por fim, informamos desde já, que caso não seja procedida a alteração do edital em todos estes pontos, estaremos representando ao TCE-CE, além de impetrar as medidas judiciais cabíveis.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, a procedência da impugnação para:

- a) Que seja alterado o prazo de entrega para 20 (vinte) dias úteis;
- b) Os laudos laboratoriais sejam exigidos em um prazo de 15 dias úteis após a convocação do Pregoeiro;
- c) Seja procedida a consequente correção do edital, reabrindo-se o prazo legal, conforme previsto no **§1º do art. 55, da lei nº 14.133/21;**

Nesses Termos, pede deferimento.

Colombo-PR, 30 de abril de 2024.



CELSO LUCINDO TOSI
SÓCIO ADMINISTRADOR



LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO
OAB/MS 25.782
OAB/PR 111.605



ANEXO I -

EDITAIS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM PRAZOS RAZOÁVEIS DE AMOSTRAS E DE ENTREGA



ANEXO I - a)

EDITAL DE GUARUJÁ-SP

Amostra: 10 dias

Entrega: 45 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos



5.1.6.2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

5.1.6.3 Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III.3** deste Edital.

5.1.7 DAS AMOSTRAS

5.1.7.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar amostra de cada item constante no lote vencedor, para que seja realizada conferência das características e qualidade apresentadas na proposta.

5.1.7.2 As amostras deverão ser apresentadas pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos, após a sessão, na sede da Secretaria de Educação, a partir da convocação a ser publicada em Diário Oficial do Município.

5.1.7.3 As amostras deverão ser identificadas com etiqueta contendo: razão social da licitante, número do processo administrativo, número do pregão, item e serem apresentadas nos seguintes tamanhos:

5.1.7.3.1 AMOSTRAS DOS TÊNIS COM VELCRO :

a) As amostras deverão ser apresentadas nos números: 1 par número 18, 1 par número 20, 1 par número 27 e 1 par número 29, para análise dos materiais utilizados, deverão acompanhar as amostras os insumos usados na fabricação dos calçados tais como: 1 par de solado, 1 par de palmilha amortecedora, amostra da lona do cabedal, sarja, forro com espuma estes três itens de preferência amostra no tamanho A4, biqueira, sobre biqueira, banda lateral, ilhoses, contra forte, debrum, tira do velcro, palmilha de overloque.

5.1.7.3.2 AMOSTRAS DOS TÊNIS TIPO RUNNING :

a) A amostra deverá ser apresentada nos nºs 33, 37 e 40 , para análise dos materiais utilizados, deverão acompanhar as amostras os insumos usados na fabricação dos calçados tais como: 1 par de solado, 1 par de palmilha amortecedora, amostra da lona do cabedal, sarja, forro com espuma estes três itens de preferência amostra no tamanho A4, biqueira, sobre biqueira, banda lateral, ilhoses, contra forte, debrum, tira do velcro, palmilha de overloque.

5.1.7.4 A aprovação ou reprovação da amostra do item deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão. Os critérios de análise abrangerão unicamente a fidelidade da amostra, conforme indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos



10.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.7 Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.8 Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao Órgão Gerenciador, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

10.9 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.10 Este Registro de Preços poderá ser **REVOGADO** quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11 Este Registro de Preços poderá ser **CANCELADO** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.11.1 Por razão de interesse público;

10.11.2 A pedido do Fornecedor.

10.12 O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste edital.

10.13 Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

a) Nota fiscal/Fatura;

10.14 Os Objetos deverão ter garantia conforme consta em seu descritivo, se não houver a garantia no descritivo, ela deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega.

11 CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 A convocação da licitante vencedora para prestação dos serviços/ entrega dos produtos será feita mediante o envio da Autorização de Fornecimento de Materiais - AF, que servirá como notificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos



devendo o prazo para entrega ser de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir do envio da mesma.

11.1.1 A contagem do prazo de entrega (a cada pedido), conforme disposição contida no subitem **11.1**. Terminarão com o recebimento integral dos produtos nos locais indicados, conforme relação contida no **Anexo I** deste Edital.

11.1.2 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos do presente Edital, na forma do **Anexo I**.

11.1.3 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o Município de Guarujá não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

11.1.4 A entrega de produtos deverá ser efetuada no horário conforme consta no **Anexo I**, de acordo com cada Unidade requisitante.

11.2 A licitante vencedora deverá transportar o produto, quando o caso, em transporte adequado e em condições específicas de acordo com a legislação pertinente e disposições contidas no **Anexo I**.

11.2.1 Todos os custos referentes à entrega do objeto, tais como transporte e demais encargos, correrão por conta da licitante vencedora.

11.3 Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento apresentar sinais de violação, vazamentos, ponto de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

11.3.1 Não será aceita entrega fracionada dos itens solicitados numa mesma Autorização de Fornecimento.

11.3.2 O objeto da licitação será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

11.4 No período que compreende a entrega dos produtos no local relacionado no **Anexo I**, as conferências de praxe e a aprovação da Unidade recebedora, será considerado de recebimento provisório.



ANEXO I - b)

EDITAL DE CASCAVEL-PR

Amostra: 15 dias

Entrega: 45 dias

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E CERTIFICADOS:

- 5.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar uma amostra de cada item, em até 15 (quinze) dias úteis após a fase de lances, que será destinada a aprovação do Comitê de Uniformes Escolares e que será utilizada como parâmetro para aceitação dos kits após empenhos.
- 5.2. As amostras deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Rua Dom Pedro II, Nº 1781, Centro - Cascavel - PR - CEP: 85.812-121. Demais informações serão encaminhadas via ofício às empresas classificadas.
- 5.3. Para os itens para crianças de 0 a 12 meses: calça, camisetas (manga longa, sem mangas e manga curta) e moletom a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a amostra, laudos técnicos que comprovem gramatura, composição e tonalidade dos pantones. Para jaqueta os laudos deverão ser do tecido principal e do forro.
- 5.4. Para o item tênis escolar a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a amostra, laudos técnicos e certificados conforme tabelas constantes no anexo I juntado a este processo.
- 5.5. A data e horário da análise das amostras serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, prevendo a presença de quaisquer interessados, inclusive dos demais licitantes. Tal previsão vem dar cumprimento ao disposto na parte final do caput do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento da licitação.
- 5.6. As amostras deverão estar de acordo com as especificações que constam no anexo I.
- 5.7. As amostras deverão ser entregues na embalagem original do fabricante, contendo externamente os dados de identificação do produto, conforme legislação vigente, e por sua vez acondicionadas em embalagem individual identificada com nome da licitante, número do Processo a que se refere e número do item.
- 5.8. Todas as amostras entregues devem ser relacionadas em lista contendo nome da empresa, número do processo licitatório, número do item e quantidade entregue.
- 5.9. A não apresentação da amostra ou a sua não aprovação, ensejará a desconsideração da proposta do licitante, e será convocada a autora da melhor proposta seguinte.
- 5.10. As amostras poderão ser manuseadas/manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 5.11. As empresas que tiverem seus produtos reprovados terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do processo licitatório, para retirá-los, não sendo possível a retirada após este prazo.
- 5.12. Será publicado o resultado da apresentação da amostra e a data de abertura dos envelopes de habilitação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel.

Termo de Referência modelo para Pregão: Contratação de Serviços Não Continuos

Edição: Setembro/2019

mas

Página 4 de 21

5.13. A Secretaria de Educação PODERÁ, ALEATORIAMENTE, coletar alguns dos kits de uniformes e pares de tênis destinadas à realização de laudos laboratoriais, para certificar a qualidade dos produtos e a sua equivalência em relação às especificações do edital.

5.14. Referente a análise das amostras, para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas será feito uso de fita métrica, além disso, através da visualização do material e do tato, será verificada o corte da gola, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, as cores, o posicionamento das figuras e a qualidade da impressão, que deverá possuir cores e contornos definidos, serão confrontados esses detalhes com a especificação do produto e com o laudo técnico elaborado por laboratório têxtil credenciado, fornecido pelo licitante no momento da entrega da amostra que certifique a composição, a gramatura e a tonalidade do Pantone dos tecidos. Também serão verificados quanto ao acabamento das peças, não tendo sobras de tecido e sem linhas soltas, devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos, com ganchos e curvas perfeitas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. A detentora da ata de registro de preços terá o prazo de 45 dias para a entrega dos itens especificados no anexo I do edital, contando do recebimento da nota de empenho e da grade/relação fornecida pela Secretaria de Educação, que detalha os tamanhos das peças que serão entregues.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado SEMED, Rua São Gabriel esquina com Ademar de Barros, 443 – São Cristóvão – Cascavel/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

6.3.1. O fornecedor se obriga a atender plenamente a entrega dos objetos licitados, bem como assumir a responsabilidade de garantia sobre as peças, devendo substituir o produto que estiver fora das especificações contidas no presente documento ou que apresentar imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

6.3.2. Fica ainda, reservado à Administração Pública o direito de recusá-los caso esteja em desconformidade com as especificações exigidas em edital.

6.3.3. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.

6.3.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas para seu fornecimento, tais como: transportes, tributos, carregadores, etc.

6.4. As empresas vencedoras deverão atentar quanto ao acabamento das peças, não tendo sobras de tecido e sem linhas soltas, devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, limpa, íntegra, montada corretamente e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não



ANEXO I - C)

EDITAL DE TABOÃO DA SERRA-SP

Amostra: 10 dias

Entrega: 60 dias



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO



b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

9.4 - Outras declarações

a) que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária (**Anexo III**);

b) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo III**);

c) que inexistente fato impeditivo a sua habilitação (**Anexo III**);

d) que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (**Anexo III**);

e) que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (**Anexo III**);

f) que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (**Anexo III**);

g) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada (**Anexo III**);

h) para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra (**Anexo III**);

i) que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br). (**Anexo III**);

10 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E LAUDOS TÉCNICOS

10.1 - Ao(s) vencedor(es) provisório(s) de cada lote(s) recairá a necessidade de apresentação de amostras e laudos técnicos.

10.1.1 - Ao(s) vencedor(es) provisório(s) deverá(ão), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, apresentar, no DELICO - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra/SP, amostra(s), referente(s) ao(s) lote(s) sobre o(s) qual(is) se sagrou vencedora, que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverão ser devidamente identificadas com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.

10.1.2 - Apresentar a(s) amostra(s) junto com a documentação exigida na cláusula 6.22.

10.2 - As amostras constantes deste lote serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante, com o auxílio do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.

10.3 - A falta de apresentação de quaisquer documentos acima elencados desclassificará a licitante, mas, somente, no lote correspondente.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO



Elemento: 30.99

Fonte: 01- TESOURO

Código de Aplicação - 1100000 - GERAL

15 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

16 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A adjudicatária será convocada para, no prazo de 03(três) dias úteis contados da data da convocação mediante prévia notificação via meio eletrônico e/ou publicação no DOE, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula 20 deste edital.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal: diretor, sócio da empresa ou procurador, devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

16.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital, conforme art. 11, inciso XXVI, do Decreto nº 025/2006.

17 - RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da PMTS, localizado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

17.2 - Os produtos serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no art.73 da Lei 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo, em até 14 D.A.E.D.F.(catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;



ANEXO I - D)

EDITAL DE Balsa NOVA-PR

Amostra: 20 dias

Entrega: 30 dias



MUNICÍPIO DE Balsa Nova



Short Saia, nos tamanhos 08 e M, Meia com solado no tamanho 17/18, Meia Escolar nos tamanhos P e GG, Tênis escolar em 2 (dois) tamanhos distintos 18 (um Par) com velcro e 37 (um par) com cadarço, atendendo as especificações técnicas do edital.

6.1.2. Deverão ser entregues junto com as amostras, 01 (um) metro dos tecidos utilizados na fabricação dos uniforme e Laudo Técnico expedido por Laboratórios acreditados pelo INMETRO, conforme especificação do Edital e Tabela de Laudos, sem ônus para a Contratante, em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. A adjudicação e homologação do objeto da licitação dependerão da aprovação da amostra e laudo, conforme segue:

	Ribana 2XI	Tolerância	Suéter	Tolerância
	Azul Marinho		Azul Royal	
Composição AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	97% Poliéster	8% +/-	50% Acrílico	NA
	3% Elastano	2,0% à 3,0%	50% Algodão	
Gramatura NBR 10591:2008	240 g/m ²	8% +/-	350 g/m ²	8% +/-

LAUDOS PARA AS MEIAS COM SOLADO:

MEIA

1-Laudo de composição:

- METODO: NORMA 20/05 e 20A/05 DA AATCC - NBR 13538:1995/11914:1992.

2-Laudo para Gramatura se aceita:

-METODO: Determinação da gramatura de tecidos – NBR 10591/08.

SOLADO

1-Laudo de não presença de substancias restritas:

-Portaria Inmetro número 369/2007

2-Dureza 43 Shore A norma DIN 53505 (tolerância de 15% para mais ou para menos)

LAUDOS PARA AS MEIAS ESCOLARES:

LAUDOS	NORMA
COMPOSIÇÃO	AATCC 20 E 20A
DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA	NBR 10591/2008
RESISTÊNCIA AO ESTOURO	NBR 13384/95
ENCOLHIMENTO E ALONGAMENTO	AATCC 150/10
ANALISE ANTIMICROBIANA PARA BACTERIAS	AATCC 100-2004
ANALISE ANTIMICROBIANA PARA FUNGOS	ASTM E2149-01

6.1.4. Todas as amostras deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias contados da data do final da sessão de realização do certame**, atendendo plenamente as especificações técnicas deste descritivo os quais serão postos para análise dos demais licitantes e recolhidos para avaliação da comissão de avaliação designada



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

para o certame. A ausência de algum item ou entrega em desacordo com o edital, ficará a empresa automaticamente desclassificada, uma vez que não comprova capacidade de fabricação e ou qualidade do objeto.

6.1.5. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no endereço: Av. Brasil, 665, Centro, Balsa Nova e todos os produtos apresentados deverão estar devidamente etiquetados em embalagens individuais com número do item de referência do lote, deverão ainda estar relacionados em papel timbrado da proponente, contando suas características e marca dos produtos, qualquer produto entregue para amostra sem a devida etiqueta de identificação e ou produtos danificados e ou sua embalagem danificada serão rejeitados e a proponente terá suas amostras reprovadas.

6.1.6. Juntamente com as amostras deverão ser entregues laudos técnicos conforme tabelas anexas as especificações e descritivos previstos neste Termo. Todos os laudos devem ser emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

6.1.7. Qualquer item reprovado desclassificará o proponente em todo o lote. O resultado da análise das amostras será comunicado via e-mail aos licitantes.

6.1.8. As amostras analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficarão arquivadas e serão utilizadas como parâmetro de comparação com o produto a ser entregue pela licitante vencedora. Porém a aprovação da amostra não impede que a Prefeitura Municipal rejeite total ou parcialmente o produto que não for confeccionado e entregue de acordo com as especificações constante do Anexo deste edital, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes.

6.1.9. Os critérios de avaliação serão embasados nas características técnicas exigidas para cada produto, conforme estabelecido no termo de referência, sendo analisados quanto à qualidade: tecidos (cor, gramatura e composição), costuras, acabamentos, medidas e qualidade total de cada item.

6.2. Em sendo reprovada as amostras do licitante classificado em primeiro lugar, será convocado o segundo colocado para apresentação de sua amostra no prazo de 20 (vinte) dias e assim sucessivamente.

6.3. Fica a critério da administração, caso haja necessidade, enviar as amostras para análise, para aferição dos aspectos técnicos e de qualidade dos produtos ofertados por aqueles que participarão do Pregão ou ficará a cargo da licitante interessada, assumir o ônus integral do custo dos laudos, provas e ensaios laboratoriais a serem realizados nas Amostras entregues para se aferir e garantir a especificação dos laudos exigidos constantes do Edital.

7. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O fornecimento será efetuado conforme necessidade da Secretaria solicitante, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Para a entrega dos uniformes, meias e tênis escolares será repassado à empresa vencedora planilha com numeração e quantitativos necessários para separação por instituição de ensino.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria, no endereço: Av. Brasil, 830, Centro, Balsa Nova, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, no entanto, se faz necessária a comunicação da



MUNICÍPIO DE Balsa Nova



Contratante com 3 (três) dias de antecedência ao prazo de entrega para organização do local para o recebimento.

7.3. Os produtos deverão obedecer às Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

7.4. Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração;

7.5. Os Uniformes deverão ser embalados com plástico transparente, resistentes, devidamente etiquetadas, com a identificação do tamanho;

7.6. As meias serão distribuídas 02 (dois) pares para cada aluno, os mesmos deverão vir embalados juntos e devidamente etiquetados com a identificação do tamanho;

7.7. Os tênis escolares serão distribuídos 01 (um) par por aluno. Deverão vir devidamente embalados e etiquetados com a identificação do tamanho;

7.8. Deverão ainda, ser embalados em caixas de papelão, com no máximo 15 (quinze) unidades cada. Deverá ainda, constar uma etiqueta externa em cada caixa com a identificação das escolas, sendo que as quantidades com sobras menores que 15 (quinze) unidades deverão ser encaixotadas identificando o número de unidades na etiqueta externa.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta e da amostra apresentada, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

8.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a Contratante.

8.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado (s) de aptidão técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material (is) pertinente (s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Projeto Básico, de forma satisfatória.



ANEXO I - E)

**EDITAL DE
PITANGUEIRAS-PR**

Amostra: 10 dias

Entrega: 30 dias



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com



16.1.2- A Licitante vencedora deverá apresentar amostras de todos os Itens nos tamanhos 15, 27e 35 para Tênis e Sandália.

16.1.3- As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Rio de Janeiro, nº 1018 – Gumercindo – Pitangueiras/SP – Fone (16) 3952-2252 / 2124;

16.1.4- As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, nome do produto a que se refere e tamanho;

16.1.5- A Secretaria Municipal de Educação fará a análise dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I e as propostas comerciais, e emitirá um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contra indicando o(s) item(ns) cotado(s).

16.1.5.1- A análise será feita pela “Equipe da Secretaria Municipal de Educação” conforme ofício 810/2022. São eles:

-Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz RG 12.351.836-2 – Secretária Municipal de Educação.

-Angélica Alves de Oliveira Silva RG 40.026.127-3 – Professora Coordenadora Geral de Ensino Fundamental.

-Marisângela Aparecida Rocha Mineiro RG. 30.750.684-8 – Professora Coordenadora Geral da Educação Especial.

-Marta Aparecida Costa Stefani RG. 20.408.794-6 – Professora Coordenadora Geral de Educação Infantil.

-Tatiana Regina Baffi RG. 32.745.005-8 – Diretora do Departamento de Coordenação Pedagógica.

16.1.6- Se não for aprovada a amostra, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente e submetendo a amostra à verificação de conformidade com as especificações e qualidade do produto, observando a ordem de classificação estabelecida no final da etapa competitiva, por meio de lances, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e a ela será adjudicado o objeto da licitação.

16.1.7- Caso a amostra, da empresa que ofertou o menor preço não seja compatível com o objeto da licitação, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação;

16.1.8- As amostras que tenham qualidade superior às especificações constantes do Anexo I deverão ser acompanhadas de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada, desde que estas novas especificações atendam plenamente as exigências estabelecidas no Anexo I.

16.1.9- As amostras aceitas ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação para aferição com os produtos a serem entregues;

16.1.10- No caso de não haver entrega da amostra, ou haver entrega de amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do concorrente será desclassificada;

16.1.11- Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública; todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

16.1.12- O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação com o Pregoeiro;

16.1.13- Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

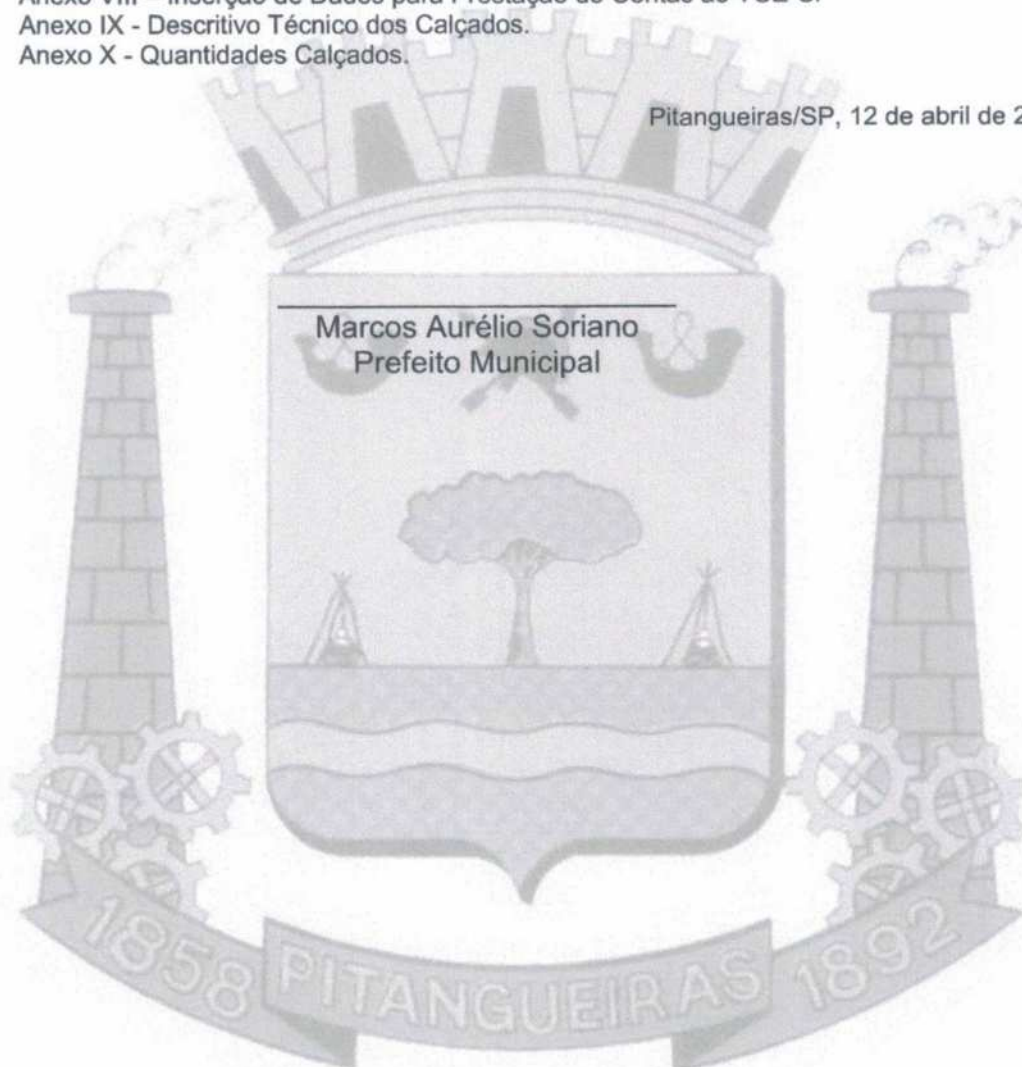


17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de declarações;
- Anexo IV – Minuta do contrato administrativo;
- Anexo V – Minuta de termo de ciência e de notificação;
- Anexo VI – Cadastro do Responsável;
- Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- Anexo VIII – Inserção de Dados para Prestação de Contas ao TCE-SP
- Anexo IX - Descritivo Técnico dos Calçados.
- Anexo X - Quantidades Calçados.

Pitangueiras/SP, 12 de abril de 2023.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 100018/2023
OFERTA DE COMPRA Nº. 854300801002023OC00033.

OBJETO: Aquisição de CALÇADAS ESCOLARES para alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital.

MENOR PREÇO POR LOTE

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTA EDITAL E O CONSTANTE NA BEC, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

LOTE 01

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	118	PR	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO NENÉM – NUMERAÇÃO DO 15 AO 20.
	02	913	PR	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO INFANTIL – NUMERAÇÃO DO 21 AO 27.
	03	2.850	PR	TÊNIS ESCOLAR, FECHAMENTO DE ELÁSTICO INFANTO – NUMERAÇÃO DO 28 AO 43.
	04	117	PR	SANDÁLIA TIPO PAPETE NENÉM – NUMERAÇÃO DO 15 AO 20.
	05	963	PR	SANDÁLIA TIPO PAPETE INFANTIL – NUMERAÇÃO DO 21 AO 27.
	06	2.803	PR	SANDÁLIA TIPO PAPETE INFANTO – NUMERAÇÃO DO 28 AO 43.

Forma de solicitação: Total e imediata.

Prazo de entrega: Os Produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Entrega dos Produtos** que será expedida pela Secretaria Requisitante.

Local de entrega: *A contratada deverá entregar os produtos, na quantidade requisitada, nas unidades escolares no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos respectivos documentos fiscais; (tabela de locais no Anexo I).*

A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega, em endereço indicado pela Secretaria Requisitante em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

Da composição dos preços: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral de seu objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

UNIDADES EDUCACIONAIS PARA ENTREGA DOS CALÇADOS:

1- E.M. Dr. Clóvis Guimarães Spínola End: R Arthur Mesquita, nº 130 – Jd Sta Vitória. Telefone: (16) 3952 1107 / 3952 1622 Diretora: Selma Valéria Dalla Costa e Costa Vice-diretora: Gislaine Lima Sarneiro Mantovani Coordenadores: Flávia Cristina Pucine Rodrigues / Valdiro Batista Marques	2- E.M. Profª Dirce da Silva Dias End: R Washigton Luis R. da Silva, nº 10 - Jd Veneza. Telefone: (16) 3952 5091 Diretora: Miriam Cristina dos Reis Sorente Coordenadora: Elaine Maria Ribeiro
3- E.M. Profª Celina Mendes Corrêa Ricci End: R: Dr. Clóvis G. Spínola, s/nº Jd Sta Vitória. Telefone: (16) 3952 2046 Diretor: Renata Gomes Ripamonte Vice-diretora: Keila Mara Magro Miranda Coordenadora: Janete Rozante Cruz Nogueira	4- E.M. José Foresti End: R Rubens Peterneli, nº 140 Jd Sumaré. Telefone: (16) 3952 5610 Diretora: Cleusa Ap. de Lima Vice-diretora: Sueli Aparecida Rosseto Coordenadora: Joana Caroni



ANEXO II -

**ESTIMATIVA DE
PRAZO DE
CONFECÇÃO DOS
LAUDOS
LABORATORIAIS**



PROPOSTA DE SERVIÇOS



Data de Emissão: 12/04/2024
Validade da Proposta: 26/04/2024
Previsão de Entrega: 20 dias
Previsão de Envio do Material:
Condição de Pagamento: 28 DIAS

CLIENTE:	ESTACAO DO CONHECIMENTO COM DE CALC E CONFECCOES LTDA	CPF/CNPJ:	09255998000140
CONTATO:	THIFANI FERNANDES	TELEFONE:	(41) 3605-1780
E-MAIL:	contatonovotempoind@gmail.com		

Ensaio/Norma	Qtd.	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Liq. Unit.	Vir. Total	Amostragem
Det.da resist.ao desgaste por abrasão esp.- Perda de espes. (PFI) - NBR 14738:2015	1	207,19	10,00%	186,47	186,47	
Det.da resist.da colagem da banda lateral - NBR15379/2020	2	383,81	10,00%	345,43	690,86	
Det.da deformação por compressão dinâmica (trampel) - NBR 14739/10	1	208,18	10,00%	187,36	187,36	
Determinação da densidade- Método hidrostático - NBRISO 2781/15	1	117,98	10,00%	106,18	106,18	
Det.da dureza Shore A e D - NBR 14454/2020	2	189,42	10,00%	170,47	170,47	
Calçados e componentes - Verif.do envelh.por hidrólise(7d a 70°C) - NBR 14190/2020	1	164,46	10,00%	148,01	148,01	
Verificação do envelhecimento por calor (7d/50°C ou 3d/70°C) - NBR 15170/2020	3	151,78	10,00%	136,60	409,81	
Palmitas - Det.da deformação por compressão dinâm(trampel) - ABNT NBR 16036:2021 - item 5.2	1	208,18	10,00%	187,36	187,36	
Det.da resist.à flexão (1.000.000) - NBR 15171/16	2	406,65	10,00%	365,99	731,97	
Det.da resist.a flexões contínuas em um âng. de 90° -NBR 14742/2020	1	161,85	10,00%	145,67	145,67	
Det.da resist.ao rasgamento - ISO 4674-1/16	1	159,80	10,00%	143,82	143,82	
Resistência a escorregamento - ISO 13287/2019	2	1.250,00	10,00%	1.125,00	1.125,00	
Determinação de fialatos - BS EN 14372/04-item 6.3.2	2	1.846,62	10,00%	1.661,95	1.661,95	
Distinção de tipos de poliuretano (MétodoInfravermelho) - SATRA TM 352/99	1	283,31	10,00%	254,98	254,98	
Resistência fúngica e bacteriana - qualitativa - ABNT NBR 15275:2021	1	643,64	10,00%	579,27	579,27	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	6.382,87
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO	6.729,18
Esta proposta de serviços deve ser enviada juntamente com as amostras a serem testadas.	



Observações:

Uma (01) amostra de calçado e componentes

NOTAS:

- É obrigatório o envio das amostras identificadas com suas respectivas referências, acompanhadas do Formulário de solicitação de serviços preenchido e desta proposta.
- As quantidades de ensaios consideradas para a elaboração desta proposta tem base nas informações fornecidas pelo cliente, em formulário específico. No recebimento das amostras, se houver diferença daquilo que foi informado inicialmente, os valores sofrerão alteração.
- Solicitações adicionais às que foram consideradas nesta proposta serão avaliadas.
- Para testes realizados com agrupamento/mix de amostras: Caso estes apresentem reprovação, terão de ser testados individualmente, os valores para estes não estão contemplados nesta proposta.
- O prazo de entrega será verificado e confirmado na abertura do Protocolo de serviços, o qual será enviado pela Recepção Técnica, via e-mail, após o recebimento e conferência das amostras.
- O protocolo de serviços pode ser contestado e/ou cancelado em até 24h após o seu envio. Caso não seja contestado e/ou cancelado, será dado início na realização dos ensaios. Qualquer solicitação realizada posteriormente poderá ocasionar alteração de valores e prazos.
- A condição de pagamento está sujeita à avaliação de crédito na abertura dos serviços.
- O custos de envio das amostras e quaisquer taxas ou impostos decorrentes deste processo são de responsabilidade do cliente.
- A Declaração de Conformidade e a Regra de Decisão sobre a incerteza de medição estão definidas e aprovadas pelo cliente no formulário de solicitação de serviços, PR COM 013 ou PR BIO 001.

Atenciosamente,

Assistente Comercial: DEYSE BEATRIZ BEHLING

Para Preenchimento IBTeC:

Número do Protocolo: _____

Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos - IBTeC Endereço: Rua
Araxá, 750 Bairro: Ideal CEP: 93334-000 NOVO HAMBURGO-RS CNPJ:
87.190.161/0001-73 / Inscrição Estadual: ISE/NT0
Telefone: (51) 3553-1000